



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2021- ID 1606/2021, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.105.925/0001-95 com Sede na Rua Chopin nº 12, Cidade Nova, na cidade de Altônia Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **WALDIR AMILTON NUNES**, portador da cédula de identidade RG 4.439.633-5 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 736.149.129-49, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula nona do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA –



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DO VALOR

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor, de acordo com o valor do salário mínimo, previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor a ser R\$ 2.420,00 por cada criança acolhida e o valor de R\$ 4.840,00 repassado mensalmente POR 13(parcelas) independentemente do número de crianças.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam

Mirador/PR, 20 de dezembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Waldir Amilton Nunes(presidente)
CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretária Municipal Assistência Social

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 001/2021- ID 1606/2021

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CANV CENTRO ASSISTÊNCIA NOVA VIDA

CNPJ/MF Sob nº. 03.105.925/0001-95

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO PRAZO - Fica alterada a cláusula nona do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO VALOR - Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor, de acordo com o valor do salário mínimo, previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, passando o valor a ser R\$ 2.420,00 por cada criança acolhida e o valor de R\$ 4.840,00 repassado mensalmente independentemente do número de crianças.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2021.**

Mirador, 20 de dezembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal